

# CONDIÇÕES GERAIS DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA BANDA LARGA

## 1. Objeto

---

1.1 Este Contrato, do qual são partes as empresas do grupo SKY, quais sejam, **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (OPERADORA)**, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 14º andar, Sala A, Torre Norte, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.497.373/0001-10; **MMDS BAHIA LTDA. (OPERADORA)**, com endereço na Rua Professor Aristides Novis, 123, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.039.729/0001-22 e **ACOM TV S.A (OPERADORA)**, com endereço na Rua da Ajuda, 35, Sala 2.901 à 2.905, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.736.351/0001-53 e o **CLIENTE**, identificado na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados das empresas do grupo SKY, de acordo com as informações prestadas pelo **CLIENTE** na contratação dos serviços, pessoalmente ao Revendedor Autorizado, pelo telefone ou via internet, regula as **condições gerais do compromisso de permanência mínima**, quando o **CLIENTE** assim optar, na prestação do SCM, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de comunicação multimídia em banda larga e outros serviços, mediante remuneração, denominado “BANDA LARGA”.

## 2. Condições

---

2.1. Na contratação do serviço BANDA LARGA, o **CLIENTE** poderá optar por receber o Equipamento<sup>1</sup> necessário para conectar-se à rede da OPERADORA, em regime de comodato, sem custo com locação ou compra, após prévia análise de crédito.

2.2. Em contrapartida a esse efetivo benefício concedido, o **CLIENTE** **assumirá compromisso de permanência mínima de 12 (doze) meses.**

2.3. **Caso o CLIENTE opte em não assumir o compromisso de permanência mínima ou não haja aprovação da contratação em razão de eventual restrição de crédito ou outra análise de risco feita pela OPERADORA, ele poderá aderir aos serviços mediante compra dos Equipamentos. Nessa hipótese não existirá compromisso de permanência mínima.**

2.4. **Em qualquer das opções de contratação será devido o valor de adesão específica, de acordo com tabela vigente divulgada no informe promocional, no site [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br) e no SAC, salvo condições promocionais oferecidas à época da contratação.**

2.5. **Durante o período de permanência mínima previsto neste instrumento, a rescisão antecipada ou motivada pelo CLIENTE, ou decorrente de falta de pagamento, ensejará a cobrança de multa equivalente ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), proporcionalmente aos meses restantes do compromisso de 12 meses.**

## 3. Contrato por Adesão

---

3.1. Este instrumento entrará em vigor na data da Contratação.

3.2. O **CLIENTE** obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, divulgados pela OPERADORA e mantidos disponíveis para consulta em seu *site [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br)* ou por outros meios. A concordância pelo **CLIENTE** dos termos e condições do presente Contrato poderá ocorrer por meio de, pelo

---

<sup>1</sup> O valor de venda do Equipamento em janeiro de 2.015 é de R\$ 900,00 (novecentos reais)

menos, uma das seguintes formas: (i) assinatura na Proposta de Adesão; (ii) aceitação pelo sistema eletrônico de televendas ou SAC; (iii) assinatura da Ordem de Serviço de Instalação; (iv) aceitação eletrônica via *site www.sky.com.br*; (v) confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; ou (vi) pagamento de mensalidades relativas à assinatura do serviço prestado pela OPERADORA.

**3.3. A OPERADORA compromete-se a divulgar no *site www.sky.com.br* e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente Contrato, sendo vedado o aumento do prazo de permanência mínima ou do valor da multa pactuada no momento da contratação. Ficando facultado ao CLIENTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.**

34. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

#### **4. Disposições Finais**

4.1. A tolerância da OPERADORA no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste Contrato, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.

4.2. A comunicação entre as partes a respeito de produtos, cobrança, serviços, solicitações, reclamações e outras informações, pode ser feita por meio de carta, *e-mail*, descritivo na fatura, contato telefônico através do SAC, atendimento presencial na sede da OPERADORA, durante o horário comercial e demais comunicações eletrônicas, utilizando os respectivos dados informados pelo CLIENTE. Dúvidas serão preferencialmente dirigidas ao *site www.sky.com.br*, ao SAC, poderão ainda ser dirigidas aos pontos de vendas da OPERADORA.

4.3. A título de informação, seguem dados de contato da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

Endereço eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

Biblioteca eletrônica: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

(opção “biblioteca”)

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H – CEP 70070-940 – Brasília – DF

Central de Atendimento: 0800-332001

Tel.: 133

Fax: (61) 2312-2002

4.4. O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, insuscetível a alterações por norma superveniente, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

---

**SAC OPERADORA:** Para entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), basta ligar 10611. Para deficientes auditivos ligar para o número do atendimento exclusivo 0800 701 1200.

---

*Fonte Utilizada: Times New Roman 12*

Este Contrato está registrado no 2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o microfilme nº 3.582.027, em 11 de fevereiro de 2.015.